

## S.A.P. – Síndrome de Alienação Parental

### Os Filhos como Arma de Arremesso

A separação/divórcio é uma das mais graves crises dos nossos dias, é um processo interminável, produz vítimas e sobreviventes. Um divórcio sem vítimas é algo que não acontece. Mesmo quando não há crianças, o casal sofre um desapontamento, porque as expectativas não se concretizaram, quando existem crianças envolvidas, a taxa de afectação eleva-se grandemente e as cicatrizes do divórcio podem permanecer para toda a vida, razão porque as crianças têm de ser tidas em conta e preservadas de todos e quaisquer focos de conflito, que por vezes é inevitável. Não existe qualquer adoçante para os amargos efeitos do divórcio. O divórcio, o abandono e a colocação é uma realidade a trabalhar, explicar às crianças, que o mundo não é “cor-de-rosa” e que também existem os “cinzentos”, trabalhar a densidade das vinculações, atravessar junto deles um processo árduo e longo que nos direcciona a uma túnel de sentimentos antagónicos é uma tarefa diária no nosso trabalho nas consultas de psicologia. Um grande número de crianças é abandonada depois do divórcio, alguns estudos indicam que, uma em cinco crianças é abandonada logo após a ruptura do casal. Há estudos que indicam que depois do divórcio, as mulheres perdem metade dos seus rendimentos, o que significa que os filhos vão ter uma habitação pior e condições materiais significativamente piores do que as crianças da mesma classe social cujos pais não se divorciaram. As consequências psicológicas do divórcio e da separação têm graves implicações, tanto para os adultos, como para as crianças. Muitas crianças apresentam uma irreparável impressão de perda na infância. Sabemos agora, através de alguns estudos clínicos, que ambos os parceiros divorciados sofreram de uma grave depressão. Há provas avassaladoras e incontestáveis que mostram também que as crianças sofrem danos gravíssimos com o divórcio.

As crianças são, por vezes, uma arma de arremesso.

Um fenómeno polémico e que são poucos os que o sabem “avaliar” e que não é novo, e que, infelizmente, faz cada vez mais, parte de um recurso utilizado por um dos progenitores contra o outro, denominado pelo nome de «**Síndrome de Alienação Parental**». São inúmeras as teorias, uns concordam e divergem neste tema, nesta nomenclatura, nesta denominação, mas o certo é que este tema cresce e tem tido um foco intensificado nas consultas e nos tribunais e tem vindo a ser denunciado como uma prática recorrente. Compreende-se por «Síndrome de Alienação Parental» quando os filhos são manipulados por um dos progenitores para odiar o outro e surge quando existe a separação dos progenitores e começa a surgir uma luta incessante pela guarda dos filhos.

**S.A.P., foi definida pela primeira vez em 1985**, pelo Prof. Dr. Richard A. Gradner, Psiquiatra Infantil (universidade da Columbia – EUA), resulta das tentativas da parte de um dos progenitores (quase sempre a mãe) em sem comportar por forma a alienar a criança ou as crianças do outro progenitor. O desmoronar de uma relação com filhos tem sempre consequências, umas mais intensas e graves que outras, gera na mãe ou no pai uma amálgama de sentimentos em que se destacam os de rejeição, de abandono e de traição, de perda, surgindo uma tendência vingativa. Não conseguindo elaborar o luto da separação, começa a desencadear-se um processo de destruição e de desmoralização de um dos progenitores. Ao ver o interesse em preservar a relação com o filho, intensifica-se o sentimento e o desejo de vingança exagerado com intenção de corte ao vínculo de referência afectiva a um deles. Para quem trabalha com crianças e as suas famílias, surgem-nos muitas vezes em contexto clínico todo o tipo de manipulação onde este tipo de comportamento coloca em risco a saúde emocional da criança. **A importância dos filhos manterem uma imagem afectivamente forte, estável e contínua dos seus pais é um direito que os pais não podem nem devem esquecer.** É um contributo precioso para as crianças um crescimento emocional harmonioso e saudável sendo necessário existir uma mãe e um pai como modelos de referência positivos fortes e seguros. O processo de alienação pode assumir duas formas principais, como refere num artigo o Juiz de Direito de Família e de Menores da Comarca do Funchal, Mário Rodrigues da Silva:

– **Obstrução a todo contacto:** A razão mais utilizada é o facto de que o outro

progenitor não é capaz de ocupar-se dos filhos e que estes não se sentem bem quando voltam das visitas. Outro argumento é o facto de que ver o outro progenitor não é conveniente para os filhos e que estes necessitam de tempo para se adaptarem.

— **Denúncias falsas de abuso:** Dos abusos normalmente invocados o mais grave é o “Abuso sexual” que ocorre em cerca de metade dos casos de separação problemática, especialmente quando os filhos são pequenos e mais manipuláveis. Porém o mais frequente é o “abuso emocional”, que ocorre quando um progenitor acusa o outro.

### **Caracterização da Atitude da Criança com S.A.P.**

O comportamento e as atitudes destas crianças podem chegar a ser de uma crueldade absoluta face ao progenitor vítima do S.A.P. São crianças que assumem as ideias e atitudes do progenitor alienador, como se fossem suas. Não se sentem, em momento algum manipulados. O sentimento da criança provocado pelo progenitor alienador «é entendido como próprio, o filho vê-se com uma personalidade que pensa ser auto elaborada, de tal forma que fica impermeável as influências dos outros», afirma José Maria Aguilar. A realidade psicológica da criança alienada é muito complexa. Tratam o seu progenitor, já não como um inimigo, mas sim «como um desconhecido». Depois de atingir este nível de alienação a actividade do progenitor alienador é mais reduzida, pois a criança passa a actuar sozinha, este é o ponto máximo da alienação. O único sentimento que esta criança sente em relação ao outro progenitor é ódio. «O filho alienado mostra um ódio sem ambivalências, sem quebras nem condescendências. Um ódio que pode ser comparado ao fanatismo terrorista». Este ódio e repulsa projecta-se e alarga-se sem excepção a toda a família do progenitor que passou a odiar, avós, tios, primos, com os quais mantivera uma profunda relação afectiva, como é normal em todas as crianças. Sem dúvida, como consequência desta lógica cruel, o progenitor alienador surge como um ser perfeito, «a sua imagem é pura, completa e indiscutível. Qualquer crítica que lhe seja feita é assumida, pela criança, como um ataque pessoal e imperdoável». A defesa do progenitor alienador está acima de qualquer pensamento lógico e

nada convencerá a criança de que ela não está certa. José Maria Aguilar, relata no seu livro um caso que tratou no seu consultório, e que nos mostra esta total intransigência. «Quando um filho, que continuamente se queixava de que o pai nunca mais tinha tentado contactar com ele, teve que enfrentar, na consulta, cerca de trinta cartas que a mãe havia devolvido durante o tempo em que não tinham mantido contacto, começou a argumentar que o progenitor unicamente o tinha feito para justificar como era um bom pai». Quando o pai lhe leu o conteúdo de algumas das cartas que dirigira à mãe, nas quais lhe pedia permissão para ter uma conversa telefónica com o filho no dia do seu aniversário, o menor respondeu argumentando que «a mãe fazia sempre o que considerava melhor para ele». O filho alienado, assombrosamente, mostra uma total ausência de culpa. O ódio induzido nele que é vítima e carrasco, não nos esqueçamos de ambos os extremos, é tão poderoso que elimina toda a noção de culpa, «o que permite aos menores alcançar os níveis de difamação mais irracionais». Douglas Darnall, no seu livro, "Protegendo os seus filhos da alienação parental" (Protecting your children from parental alienation), descreve o progenitor alienador como produto de um sistema ilusório, onde todo o seu ser se orienta para a destruição da relação dos filhos com o outro progenitor, de forma, a que fique com o controle total dos filhos, transformando esta situação numa questão de vida ou de morte. Fica, muitas das vezes, incapaz de ver a situação num ângulo diferente e procura, desesperadamente, controlar e condicionar a forma como os filhos passam o tempo com o outro progenitor. Finge muitas das vezes, que faz tudo para que os filhos convivam com o outro progenitor mas, na realidade, tenta de todas as formas impedir esse convívio. Os efeitos nas crianças vítimas da S.A.P. podem ser vários, desde depressão crónica, perturbação do sono e dificuldade em adormecer, incapacidade de adaptação a ambientes psico-sociais normais, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade, até suicídio em casos extremos. Muitos estudos demonstram que, quando adultas, as vítimas de S.A.P., têm inclinação para comportamentos de risco, tais como, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e de drogas e apresentam outros sintomas de profundo mal-estar físico e psicológico.

**Como comportamentos clássicos de um progenitor alienador podemos mencionar os seguintes:**

1. Recusar a passagem de chamadas telefónicas aos filhos;
2. Organizar várias actividades com os filhos durante o período em que o outro progenitor deve normalmente exercer o direito de visitas.
3. Apresentar o novo cônjuge ou companheiro aos filhos como “a sua nova mãe” ou “o seu novo pai”.
4. Interceptar a correspondência dos filhos.
5. Desvalorizar e insultar o outro progenitor na presença dos filhos.
6. Recusar informações ao outro progenitor sobre as actividades extra-escolares em que os filhos estão envolvidos.
7. Impedir o outro progenitor de exercer o seu direito de visita.
9. "Esquecer-se" de avisar o outro progenitor de compromissos importantes (dentistas, médicos, psicólogos).
10. Envolver pessoas próximas (mãe, novo cônjuge, etc.) na “lavagem cerebral” aos filhos.
11. Tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro progenitor (escolha da religião, escola, etc.).
12. Impedir o outro progenitor de ter acesso às informações escolares e/ou médicas dos filhos.
14. Ir de férias sem os filhos deixando-os com outras pessoas que não o outro progenitor, ainda que este esteja disponível e queira ocupar-se dos filhos.
15. Proibir os filhos de usar a roupa e outras ofertas do progenitor.
16. Ameaçar punir os filhos se eles telefonarem, escreverem, ou se comunicarem com o outro progenitor de qualquer maneira.
17. Culpar o outro progenitor pelo mau comportamento dos filhos.
18. Ameaçar frequentemente com a mudança de residência para um local longínquo, para o estrangeiro, por exemplo.
19. Telefonar frequentemente (sem razão aparente) aos filhos durante as visitas do outro progenitor.

Neste cenário maquiavélico e doloroso, as crianças são sujeitas a uma série de avaliações, testes e entrevistas que se sucedem durante meses e anos e que muitas das vezes não são conclusivos. Deparamo-nos com estruturas familiares fragmentadas e crianças “destruídas”, uma justiça muito lenta e frágil, com poucos recursos e ainda com dificuldades e reservas para trabalhar a par com os técnicos intervenientes, observo os nossos juízes num dilema com vista a decisões complexas tais como: manter ou não as visitas, autorizar somente visitas acompanhadas ou extinguir o poder familiar, manter ou não o vínculo de filiação ou então, condenar o filho à condição de órfão de pai ou mãe vivos, cujo único crime eventualmente pode ter sido amar demais o filho. O ideal será prevenir o S.A.P., assim estes progenitores devem ser, logo que possível “agarrados” no primeiro momento, pelos primeiros técnicos que detetam estes comportamentos, na consulta de psicologia, onde se dirigem na maior parte das vezes, para procurar ajuda para a criança. Devemos promover um trabalho sempre em articulação com a família e obrigatoriamente, e se possível, enquadrar os pais no processo terapêutico dos seus filhos, permitindo-nos uma maior aproximação destes comportamentos desajustados, para que possamos ter uma atitude construtiva promovendo a mudança. Para detectar os sintomas que permitem reconhecer a S.A.P. é indispensável uma ajuda especializada de psicólogos, pedopsiquiatras, psiquiatras, advogados, juízes, professores e assistentes sociais. Em Portugal, a nossa sociedade está a tomar consciência da importância deste “cavalo de batalha” que é a S.A.P., por isso já existe uma intervenção em duas frentes, na área da psicologia e na área da justiça, na primeira frente, vai-se conhecendo cada vez mais a estrutura da personalidade patológica do alienador, a sua possível “cura” e a forma de intervenção. No âmbito jurídico, os tribunais portugueses já começam a valorizar estas situações, tomando as medidas jurídicas possíveis no campo do direito, no entanto, também surge a par desta situação uma grande dificuldade da distinção entre o que é S.A.P.

Surgem inúmeras vezes na consulta casos clínicos, em que existem progenitores (mãe e pais) que defendem de forma aguerrida e feroz os seus filhos, com um

objetivo definido de os proteger e defender e que de forma alguma pode ser confundido com a SAP.

### **Apresentação de caso S.A.P.**

Os pais da Teresa (8 anos), do Afonso (6 anos) e da Maria (2 anos), divorciaram-se após 11anos de casamento. As crianças e a mãe ficaram na casa que lhes foi atribuída pelo tribunal como a casa de morada de família, mantiveram a mesma escola, o mesmo núcleo de amigos e as actividades extra-curriculares. O pai manteve a rotina matinal e levava os filhos pela manhã todos os dias à escola, a mãe fazia a saída da escola e as idas para as actividades e respectivos apoios. O pai jantava com os seus filhos a meio da semana e ficava com os mesmos em fins de semana alternados. Nos primeiros dois a quatro meses as crianças começaram a recusar a rotina habitual da ida para escola com o pai e a apresentar queixas psicossomáticas constantes, estava a tornar-se insustentável a situação de vómitos, dores de barriga, enurese diurna e nocturna e agarrados à mãe. As crianças revelavam o desejo de não ir com o pai. Começaram a existir um número crescente de desculpas para impedir o pai de ver os seus filhos. Começaram a existir factos determinantes no afastamento destas crianças ao pai. O sofrimento psíquico destas crianças era devastador. Mais ainda, era o sofrimento psíquico e o desequilíbrio emocional desta mãe, que não conseguia travar e encerrar em si mesma esta batalha, não conseguindo ter a percepção do cenário criado. Esta é uma das muitas mães que ama incondicionalmente os seus filhos, mas que afastou os seus filhos do pai de uma forma violenta. Cada vez mais, é necessário uma redobrada e especial atenção na avaliação destes casos, pois nem em todas as separações e divórcios onde o conflito é uma constante, estão presentes as características da S.A.P., apesar de existirem alguns pontos comuns. Por isso, é que o serviço de psicologia, as comissões e os relatórios sociais, juntamente com as equipas clínicas e jurídicas tem de articular, efetuar reuniões de discussão dos casos e averiguar o melhor possível, com a maior isenção e o maior profissionalismo os resultados, sem emissão de juízos de valo, tendo como objectivo a defesa do superior interesse da criança e a procura da sua

estabilidade emocional.

Por todas as razões, de justiça, de solidariedade social, de saúde pública é necessário e urgente travar estes comportamentos e instituir uma estrutura activa de intervenção com equipas de profissionais especializados.

Susana Martinho

Psicóloga Clínica

Maio de 2010

*“O que fazer quando não sabemos o que dizer...? Ficamos calados...”*

**Nuno Colaço, Neuropsicólogo e Psicólogo Clínico**

*«S.A.P. é definido como um transtorno que surge principalmente no contexto da disputa da guarda e custódia das crianças. A primeira manifestação é a campanha de difamação contra um dos pais, por parte do filho, campanha sem justificação. O fenómeno resulta da combinação de um sistemático doutrinação (lavagem ao cérebro) por parte de um dos progenitores, e das próprias contribuições da criança, destinadas a denegrir o progenitor objecto desta campanha»*

**Richard Gardner (Professor de Psiquiatria)**

*«...alegam falsas acusações de agressão sexual e criam outros obstáculos de modo a dificultarem as visitas. Os filhos convertem-se na infantaria a usar na batalha contra o outro progenitor».*

**José Maria Aguilar**

*«...o progenitor alienador como produto de um sistema ilusório, onde todo o seu ser se orienta para a destruição da relação dos filhos com o outro progenitor, de*

*forma a que fique com o controle total dos filhos, transformando esta situação numa questão de vida ou de morte. Fica incapaz de ver a situação de outro ângulo que não o seu e procura, desesperadamente, controlar e condicionar a forma como os filhos passam o tempo com o outro progenitor. Finge que tudo faz para que os filhos convivam com o outro progenitor mas, na realidade, tenta de todas as formas impedir esse convívio...»*

**Douglas Darnall**

*«... em nenhum caso o desejo de uma criança é fazer aliança com um dos progenitores e trair o outro e que tem o direito de aceder aos dois.»*

**Mário Rodrigues da Silva (Juiz de direito do Tribunal de Família e de Menores da Comarca do Funchal)**